

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 8.204, DE 2014

Dispõe sobre indenização aos ocupantes de cargo de natureza especial e secretariado parlamentar da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Autora: Deputada ÉRIKA KOKAY

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria da Deputada Érika Kokay, tem por objetivo conceder aos servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial (CNE) e Secretário Parlamentar (SP) da Câmara dos Deputados uma indenização a ser paga no ato da exoneração, equivalente à toda remuneração recebida nos últimos dois anos trabalhados.

Segundo a nobre Deputada, os CNEs e SPs seriam os trabalhadores brasileiros com menor número de direitos reconhecidos e o presente projeto de lei supriria minimamente essa lacuna legislativa.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme muito bem anotado pela ilustre autora da proposição em exame, os servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial (CNE) e Secretário Parlamentar (SP) encontram-se em situação de absoluto desamparo: as normas aplicáveis a esses importantes trabalhadores, que desempenham atividades de grande relevância nesta Casa, preveem inúmeras obrigações, mas pouquíssimos direitos e garantias.

É meritório, portanto, o projeto de lei que, apesar de não resolver esse abandono, relativiza a insuficiência de direitos e benefícios desses servidores, mediante a concessão de indenização a ser paga no ato da exoneração, a qual lhes garantirá um modesto amparo até que eles sejam reinseridos no mercado de trabalho.

Ajustes, no entanto, são necessários a fim de aprimorar a proposição, seja para aperfeiçoar a redação do texto normativo, seja para ajustar o valor da indenização a um patamar que não sobrecarregue o cofre público. Assim, proponho que a indenização seja equivalente à maior remuneração que tenha percebido desta Casa, à similitude do aviso prévio previsto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Em face da relevante pretensão perseguida pela proposição e visando a aprimorá-la, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.204, de 2014, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.204, DE 2014

Dispõe sobre indenização a ser paga no ato da exoneração aos servidores ocupantes dos cargos de Natureza Especial e Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre indenização a ser paga no ato da exoneração aos servidores ocupantes dos cargos de Natureza Especial e Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Aos servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e Secretário Parlamentar será paga, no ato da exoneração, indenização equivalente à maior remuneração mensal recebida da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo em caso de destituição do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

2016-17547